

PORTARIA AGEPREV Nº 020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos servidores públicos do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, bem como dos servidores e membros Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto à suspensão temporária do comparecimento presencial à Perícia Médica Oficial do Estado nos casos que especifica, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV, no exercício da competência que lhe confere o art. 29, inciso I e o art. 74, inciso III, da Lei n. 4.640 de 24 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos servidores públicos do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, bem como dos servidores e membros Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto à suspensão temporária do comparecimento presencial à Perícia Médica Oficial do Estado nos casos que especifica, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), em observância ao § 1º do artigo 5º do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Fica temporariamente suspensa a realização de perícias médicas presenciais no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, mantendo-se, apenas e tão somente, os exames periciais admissionais dos profissionais da saúde.

§ 1º Os afastamentos por motivo de doença serão homologados pela Perícia Médica Oficial do Estado que poderá, quando entender necessário, requerer exames complementares e/ou comparecimento do servidor.

§ 2º Ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação com a Perícia Médica Oficial do Estado:

1. Agendamentos, Aberturas de Boletins de Inspeção Médica (BIM), Dúvidas e Informações Gerais: (67) 99638.3569, 99106.8268, 99986.3279;
2. Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) e Readaptações: (67) 99335.2399;
3. Informações sobre processos e delegações de competência: (67) 99900.3896, 99971.8807;
4. Setor Psicossocial: (67) 99649.0461

Art. 3º Nos casos de afastamento por motivo de doença, os setores de Recursos Humanos deverão receber os atestados de afastamento, exclusivamente, em formato digital, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, ao respectivo setor de Recursos Humanos, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de sua emissão.

§2º Os setores de Recursos Humanos do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, deverão enviar à Perícia Médica Oficial do Estado todos os atestados, inclusive os de até 03 (três) dias de afastamento, independente da patologia, para fins de controle do Estado, anexando-os no Sistema de Perícia Médica - SIPEM.

§ 3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no seu retorno ao trabalho, sob pena de ser considerado como falta o período em que esteve afastado.

§ 4º Os setores de Recursos Humanos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul deverão encaminhar os atestados digitais através do e-mail: periciamedica@ageprev.ms.gov.br.

Art. 4º Caso necessário, o servidor afastado poderá ser convocado pela Perícia Médica Oficial do Estado, para avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul –
AGEPREV/MS